



Poder Legislativo de Peabiru

Estado do Paraná

Sede Lauro Waldemar Rogge

Assessoria Jurídica

Parecer

Objeto: Projeto de Lei nº 13/2026

Dispõe sobre o aumento de quantitativo de vagas de cargo efetivo.

I – RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de parecer jurídico acerca do Projeto de Lei nº 13/2026, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo do Município de Peabiru/PR, que visa **alterar o quantitativo de vagas de cargos efetivos**, constantes do Anexo III da Lei Municipal nº 1.543/2023.

Conforme o texto normativo, pretende-se ampliar o número de vagas dos seguintes cargos:

- Assistente Social (de 03 para 04 vagas);
- Engenheiro Ambiental (de 01 para 02 vagas);
- Agente Comunitário de Saúde (de 18 para 19 vagas).

A mensagem justificativa informa que a medida visa atender às demandas da população, com provimento mediante convocação de candidatos aprovados em concurso público vigente.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

1. Competência e iniciativa

A matéria tratada no presente projeto refere-se à organização administrativa e ao regime jurídico de servidores públicos, sendo de competência legislativa municipal, nos termos do art. 30, I e II, da Constituição Federal.

A iniciativa do projeto é privativa do Chefe do Poder Executivo, conforme entendimento consolidado do art. 61, §1º, II, “a”, da Constituição Federal, aplicável subsidiariamente aos Municípios, bem como por simetria com a Lei Orgânica Municipal.

Assim, não há vício de iniciativa.



Poder Legislativo de Peabiru

Estado do Paraná

Sede Lauro Waldemar Rogge

2. Legalidade e constitucionalidade

O projeto trata da **criação/aumento de vagas em cargos já existentes**, o que é juridicamente possível, desde que observados:

- existência prévia do cargo (verificada – Lei nº 1.543/2023);
- interesse público devidamente justificado;
- respeito às normas fiscais e orçamentárias.

Não há criação de novos cargos, mas apenas ampliação de quantitativo, o que reforça sua regularidade.

Além disso, a previsão de provimento por concurso público atende ao disposto no art. 37, II, da Constituição Federal.

3. Compatibilidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal

A ampliação de vagas implica potencial aumento de despesa com pessoal, devendo observar a Lei Complementar nº 101/2000, especialmente:

- arts. 16 e 17 (estimativa de impacto orçamentário-financeiro);
- art. 21 (vedação de aumento de despesa sem adequação);
- arts. 19 e 20 (limites de despesa com pessoal).

Ponto crítico:

O projeto **não apresenta**:

- estimativa de impacto financeiro;
- declaração do ordenador de despesas;
- compatibilidade com LDO e LOA.

➡ **Conclusão parcial:** há **vício formal sanável**, devendo tais documentos acompanhar o projeto.

4. Técnica legislativa

Foram identificadas algumas impropriedades:

- divergência no número do projeto (13/2025 x 2026);
- erro na numeração dos artigos (salto do art. 1º para art. 4º);
- redação com pequenas falhas gramaticais;



Poder Legislativo de Peabiru

Estado do Paraná

Sede Lauro Waldemar Rogge

Tais pontos não invalidam a proposta, mas **recomendam correção antes da aprovação**, nos termos da Lei Complementar nº 95/1998.

4. Mérito administrativo

Sob o aspecto material, o projeto:

- atende ao interesse público (reforço de serviços essenciais);
- contempla áreas sensíveis (saúde e assistência social);
- prevê uso de concurso vigente (economicidade e eficiência).

Não há indícios de desvio de finalidade.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta assessoria jurídica opina:

Pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei, quanto à competência e iniciativa;

Com ressalvas, devendo ser sanados os seguintes pontos antes da aprovação:

1. Inclusão de:
 - estimativa de impacto orçamentário-financeiro;
 - declaração de adequação à LDO e LOA;
2. Correção da numeração do projeto (2025/2026);
3. Ajuste da numeração dos artigos;
4. Revisão de técnica legislativa.

IV – PARECER

Opino pela tramitação e aprovação do Projeto de Lei nº 13/2026, desde que sanadas as irregularidades formais apontadas.

É o parecer.

Peabiru, 06 de maio de 2026.

Patrícia Carla Gato
Procuradora